



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Resolução CES/RS nº 08/2022

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, de que saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a criação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI), através da Portaria GM/MS 715/22, em substituição à Rede Cegonha, a qual objetivava assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudável.

Considerando que a RAMI foi instituída de forma impositiva, unilateral, sem o devido debate, revisão técnica e pactuação com a sociedade e os conselhos de direito, desrespeitando as instâncias de pactuação/tomada de decisão do Sistema Único de Saúde - SUS e a condução democrática e participativa das políticas públicas, princípio e diretriz do SUS.

Considerando que a RAMI enfatiza a atuação do médico obstetra, ao passo que exclui a enfermeira obstetra, e ainda não contempla a assistência às crianças.

Considerando a ausência de indicadores de boas práticas preconizados pela OMS a RAMI que constavam na Rede Cegonha para avaliar a assistência ao parto e nascimento, bem como a ausência de indicador da cirurgia cesariana – considerado epidêmico no país.

Considerando as manifestações do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), em Nota Conjunta (disponível em: <https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Nota-Conjunta-CONASS-CONASEMS-RAMI.pdf>), em função do “desrespeito ao comando legal do SUS com a publicação de uma normativa de forma descolada da realidade dos territórios, desatrelada dos processos de trabalho e das necessidades locais, tornando inalcançáveis as mudanças desejadas: qualificação da assistência à saúde das mulheres, gestantes e crianças do País”, nota que foi apoiada pelo Conselho Nacional de Saúde.

Considerando as outras inúmeras manifestações contrárias ao desmonte da Rede Cegonha, a exemplo da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros Obstetras (ABENFO Nacional), Conselho Federal de Enfermagem, Rede pela Humanização do Parto e do Nascimento

(ReHuNa), Sindicato dos Enfermeiros no Rio Grande do Sul (SERGS), inclusive havendo projetos de lei para sustarem o efeito da Portaria GM/MS 715/22 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 80/2022, do senador Humberto Costa, Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2022, do deputado Alexandre Padilha, Projeto de Decreto Legislativo nº 82/2022, da deputada Talíria Petrone, Projeto de Decreto Legislativo nº 86/2022, do deputado Túlio Gadêlha, entre inúmeros outros.

Considerando que a enfermeira obstetra é fundamental na assistência durante o pré parto, parto e puerpério, atuando também nos direitos sexuais e reprodutivos, cuidados e manejo do recém-nascido e do abortamento, planejamento familiar, entre outros, de modo que sua atuação reflete na melhora do cuidado, no uso mais eficiente de recursos, na redução das intervenções desnecessárias no trabalho de parto, melhores resultados psicossociais, aumento do espaçamento entre os nascimentos, aumento no uso de anticoncepcionais, além da diminuição dos óbitos maternos e fetais, sendo reconhecido pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando o assombroso aumento dos óbitos maternos, exigindo medidas urgentes que auxiliam na mudança desse quadro.

Considerando o disposto nas Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, do Ministério da Saúde, que recomenda que “os gestores de saúde proporcionem condições para a implementação de modelo de assistência que inclua a enfermeira obstetra na assistência ao parto de baixo risco por apresentar vantagens em relação à redução de intervenções e maior satisfação das mulheres”.

Considerando que a RAMI reduz a gestação e o parto, que são eventos saudáveis e fisiológicos, a eventos hospitalares, em um viés hospitalocêntrico e médico-centrado, retirando o protagonismo da mulher e a assistência multiprofissional.

Considerando que, conforme publicação da Fiocruz, “O cuidado deve ser sempre compartilhado, para que seja cuidado. Do contrário, ele se torna somente um procedimento” - disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-atuacao-da-enfermagem-obstetrica-na-equipe-multidisciplinar/#:~:text=A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20enfermagem%20obst%C3%A9trica,obst%C3%A9trica%2C%20incluindo%20o%20planejamento%20familiar.>

Considerando a ausência da previsão de Centros de Parto Normal, um dos focos da antiga Rede Cegonha, em mais uma demonstração de seu viés hospitalocêntrico.

Considerando o lançamento da nova edição da Caderneta da Gestante em maio de 2022.

Considerando que neste lançamento houve estímulo a práticas violentas, ultrapassadas e sem respaldo científico: a episiotomia, introduzida na nova Cartilha, que consiste num corte feito no períneo durante o parto, e a manobra de Kristeller, processo em que o profissional empurra com a mão/braço/cotovelo a barriga da gestante na hora do nascimento, pondo em risco a saúde da mãe e do bebê, de modo que, conforme as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, não deve ser realizado.

Considerando que o acesso das gestantes e recém-nascidos a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto, puerpério e período neonatal são direitos inalienáveis da cidadania (Portaria MS 569/2000).

Considerando a realidade da violência obstétrica, apesar da resistência a tal fato por meio do ataque a terminologia, que consiste em todo mau trato ou agressão no contexto da gravidez, parto ou abortamento, cometido por um profissional de saúde contra a pessoa de quem deveria cuidar, sendo exemplos desse tipo de violência a realização de procedimentos sem consentimento ou informação; negação de acesso à analgesia; impedimento à presença de acompanhante de escolha da parturiente; violência psicológica; realização de cesariana sem indicação clínica, realização de episiotomia sem consentimento; uso de ocitocina sem indicação para acelerar o trabalho de parto; manobra de Kristeller; entre outros.

Considerando a importância do Plano de Parto, recomendado pela Organização Mundial da Saúde e retirado da nova versão, que se relaciona ao princípio bioético de autonomia e favorece uma experiência positiva do parto, além da retirada de outros pontos importantes da antiga versão, a exemplo do mobilograma, o aborto (trazido como perda gestacional), e a previsão de outros profissionais (como doulas e enfermeiras) importantes no processo.

Considerando que a nova Caderneta cita, irresponsavelmente, a amamentação como método contraceptivo.

Considerando a implantação do programa “Cuida Mais Brasil”, implantado através da Portaria 937/2022, que impõe a necessidade de médicos ginecologistas-obstetras e pediatras na APS, sem a devida justificativa da mudança de rumos na Estratégia de Saúde da Família – ESF, modelo comprovadamente exitoso de Atenção Primária em nosso país.

Considerando que já era possível a presença de ginecologistas obstetras e pediatras nas equipes dos NASF, sendo que o Governo Federal justamente extinguiu o financiamento específico para estes Núcleos em 2019.

Considerando a Recomendação do Conselho Nacional de Saúde nº005, de 25 de março de 2022, que recomenda a suspensão da implantação do Programa Cuida Mais Brasil, e reafirma a importância das Equipes de Saúde da Família para a Atenção Primária em Saúde.

Considerando que esta política desconsidera a complexidade do cuidado, não respondendo às demandas apresentadas em um cenário onde cada vez mais pessoas estão em situação de vulnerabilidade.

Considerando o posicionamento das áreas técnicas do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) da Secretaria Estadual de Saúde sobre a Portaria GM/MS Nº 937/2022: “As equipes técnicas do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde desta Secretaria posicionaram-se contrárias à implantação do Programa Cuida Mais Brasil no Rio Grande do Sul pois compreendem que sua proposta não é compatível com a finalidade de aprimorar a assistência à saúde materno-infantil e da mulher no âmbito da Atenção Primária à Saúde, apresentando uma série de inconsistências que concorrem para reduzir a capacidade do SUS de prover a integralidade da atenção à saúde de acordo com seus princípios doutrinários e organizativos”.

Considerando o definido na CIB, em 07 de junho de 2022, em seu art 1º, de “Deliberar que no âmbito da gestão do SUS no Estado do Rio Grande do Sul, não serão pactuadas adesões às Portarias publicadas pelo Ministério da Saúde (MS), que não forem pactuadas nas reuniões mensais da Comissão Intergestores Tripartite – CIT”.

RESOLVE:

Art. 1º - Que o CES se manifesta contrário à Portaria GM/MS 715/22 (Rede de Atenção Materno Infantil - RAMI), à nova Caderneta da Gestante e à Portaria GM/MS 937/22.

Art. 2º - Que o CES apoia o posicionamento da Comissão Intergestores Bipartite citado e das áreas técnicas do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS) sobre a Portaria GM/MS Nº 937/2022.

Art. 3º - Que a presente Resolução será encaminhada para Assembleia Legislativa do Estado, Secretaria Estadual de Saúde do RS, COREN/RS, SERGS, Associação Brasileira de Obstetizes e Enfermeiros Obstetras (ABENFO-RS), Observatório da Violência Obstétrica e Rede Feminista de Ginecologistas e Obstetras, Conselhos Municipais de Saúde, Escola de Enfermagem da UFRGS, UFCSPA, UNISINOS, FEEVALE, PUCRS, UNIRITTER, IMED, IPA, UNIVATES, ULBRA, UNIPAMPA, UFPEL, UCPEL, UCS, UNISC e UNIJUÍ, Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Federal – MPF, Ministério da Saúde – MS, Conselho Nacional de Saúde – CNS, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 09 de junho de 2022.



Claudio Augustin
Presidente do CES/RS